

01-0054/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 54/2016 DE 23/02/2016

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

DENOMINA JARDIM DOS EUCALIPTOS PARCELA DO BAIRRO DENOMINADO COMO JARDIM DONS SINHÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em 23/06/2016

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-54 do 36

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 108.406

41

PROJETO DE LEI Nº

PL
54/2016

Denomina Jardim dos Eucaliptos parcela do bairro denominado como Jardim Dona Sinhá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Bairro Jardim dos Eucaliptos o perímetro descrito no artigo 2º.

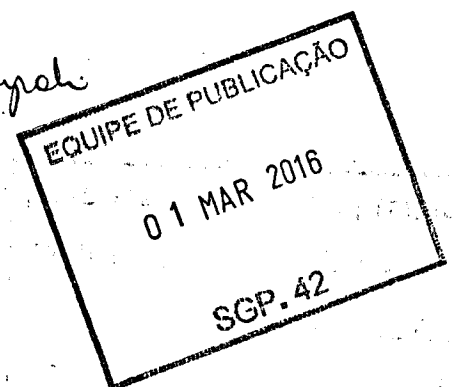
Art. 2º O perímetro nomeado corresponde as ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador



CMSP - SP. 22 - 23/02/2016 - 15:40 - 002289 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ..2...1...3...4...6...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar como Jardim dos Eucaliptos parcela dos logradouros que hoje pertencem aos bairros Jardim Dona Sinhá e Parque dos Bancários.

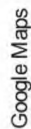
Trata de demanda apresentada pelos próprios munícipes, sendo que a localização mencionada no projeto já é conhecida como Jardim dos Eucaliptos, tratando-se exclusivamente de oficializar uma alteração que já faz parte da vida dos moradores.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador

Folha nº 02 do projeto
Nº 01-54 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406



Adelina Cibore - As. P. 100.406

Dados do mapa ©2016 Google 100 m

Dados do mapa ©2016 Google

100 m



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-PL 54 de 2016,

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

1 MAR 2016

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 03/03/16 ÀS 19:00 HS
POR W
SÁ 09/03/16 ÀS 16 H ASS: Bruno

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados neste documento, para fins de análise, os documentos relacionados sob
Folhas de nº 5/28 em 9/3/16

Técnico Administrativo
Alexandra Leoni



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº. 54/16
02
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0054/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

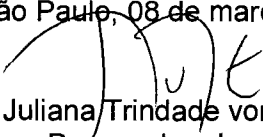
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

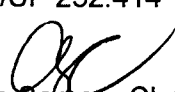
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 08 de março de 2016o.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no Inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 07
Proc. Nº 82 / 16
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 08
Proc. Nº 24/16
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTÔNIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1, c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os cantelros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - COODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 15
Proc. Nº 89/156
Alessandra Labaki
RF. 11.136

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos Itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrônimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 46
Proc. Nº. 100/196
Alessandra Labaki
RF. 11.136

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciam ou delimitam praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 18
Proc. Nº. 28.116
Alessandra Tabaki
RF. 11.136

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado; e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I – solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II – for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III – houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II – a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV – o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARRDS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brlg.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Mln.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 30
 Proc. Nº 34.116
 Alessandra Labaki
 RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.
Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

Folha 28 04/03/16
Proc. Nº. 01576:51
PAG 1

N. IMOVEL: COMPL.:

Alessandra Labaki
RF. 11.136

TP	NOME	DO	LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
AV	DOS	EUCALIPTOS				067253
AV	DOS	EUCALIPTOS		VM	MOE	221767
ES	DOS	EUCALIPTOS				425680
PQ	DOS	EUCALIPTOS				484954

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/03/16 às 19h

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11205

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carla Lopes

Em 14/03/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/03/16 AO 14 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 31/03/16 ÀS 18 H ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado 5, nesta data, o(s) projeto(s) 5 publicado(s)

sob nº 29 a 66 e folha de 1 a 1 do projeto nº

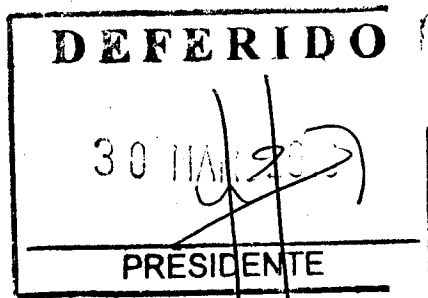
em 04/4/16

Nome *[assinatura]*

RF FÁBIO DE CASTRO RAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 24 66
Processo nº 54/16
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

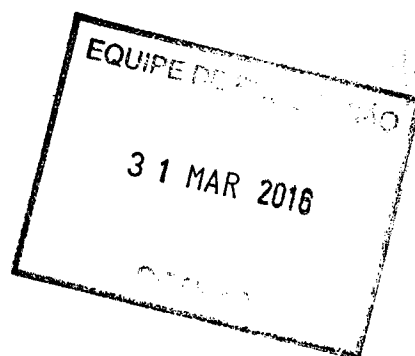
RDS

528/2016

Requerimento de anexação ao PL 054/2016

O projeto de lei supracitado tem como objetivo a alteração de nome de bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos. Para tanto, segue anexo os dados e assinaturas de mais de 200 moradores da região, em favor da alteração.

Toninho Vespoli
Vereador



16:50 30/03/2016 013678 - Protocolo Legislativo - SP.22

A Comissão de:

JUST

31.03.16



31,03,16

Antonio Isoldi Cale
Supervisor - SGP. 2
RF 11,300

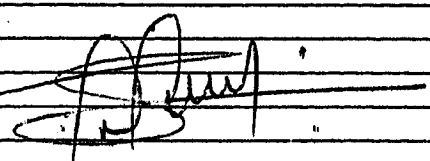
Supervisor - SGP. 22

RF 11.300

ABAIXO ASSINADO

Jose

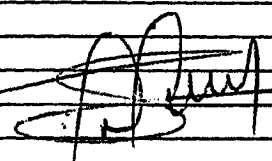
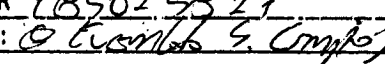
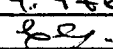
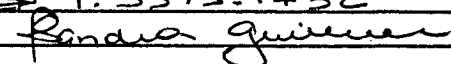
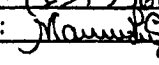
Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Jardim~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: Waldir FelicianoENDEREÇO: Rua Mara Rosa 310R.G.: 13037983TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060ASSINATURA: NOME: Jose Lino PereiraENDEREÇO: Rua Tempo Moderno 489R.G.: 27031712TEL./CELULAR 27031712ASSINATURA: Jose Lino PereiraNOME: Filas Camilo de FrancaENDEREÇO: Rua Nova Gales do Sul, 68R.G.: 9803330-3TEL./CELULAR 99077585ASSINATURA: Filas Camilo de FrancaNOME: Odair Baptista JuniorENDEREÇO: R. Primavera Serrito nº 27R.G.: 22381-86-7TEL./CELULAR 98434-8082ASSINATURA: OdairNOME: Guilherme B. CamposENDEREÇO: R. Terra Boa 34R.G.: 28-392-933-4TEL./CELULAR 95788-4018ASSINATURA: Guilherme

ABAIXO ASSINADO

Jose

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Jardim~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, ~~a~~ Terra Boa, Vale da Vida, Garantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: JALDIR FELICIANOENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310R.G.: 13037983TEL/CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060ASSINATURA: NOME: Eucrafco da Silva CamposENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso NO 165 CASA 2R.G.: 25691092-3TEL/CELULAR 985025327ASSINATURA: NOME: Edeniza de J da SilvaENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso NO 98R.G.: 15.865.191-1TEL/CELULAR 9.9205.9205ASSINATURA: NOME: Sandra guillermeENDEREÇO: R Nova galles do Sul, 72R.G.: 17.283.046TEL/CELULAR 9.5375.1732ASSINATURA: NOME: Mariluci MaesturaENDEREÇO: Rua Tempos Modernos nº1 casa 2R.G.: 23262359-4TEL/CELULAR (11) 99668-3497ASSINATURA: 

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: JALDIR FELICIANO

ENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310

R.G.: 13.037.983

TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060

ASSINATURA:

NOME: José Ferreira de Assunção

ENDEREÇO: Rua Vale da Vida nº 110

R.G.: 57.053.309-0

TEL./CELULAR 2703 2394 94891435

ASSINATURA:

NOME: Jali Roberto de Assunção Duarte

ENDEREÇO: Rua Terra Boa 156

R.G.: 36.445+91

TEL./CELULAR 982509100

ASSINATURA:

NOME: Adolpho Sabino da Silva

ENDEREÇO: Rua Vale da Vida 126

R.G.: 8.710.488

TEL./CELULAR 21434582

ASSINATURA:

NOME: JORDILINO RODRIGUES DOS SANTOS

ENDEREÇO: Rua VALE DA VIDA Nº 130

R.G.: 6268227-1

TEL./CELULAR 27189325-985204241

ASSINATURA:

NOME:

ENDEREÇO:

R.G.: 7114369

TEL./CELULAR

ASSINATURA:

NOME: Iodécio de Menezes

ENDEREÇO: Rua Trineiro SORUTO Nº 227

R.G.: 9696600-2

TEL./CELULAR 98685-1905

ASSINATURA:

NOME: Silvio José Silveira

ENDEREÇO: Rua Vale da Vida

R.G.: 10311293

TEL./CELULAR 947699069

ASSINATURA:

NOME: João Marcelino

ENDEREÇO: Rua José Oliveira CHINA Nº 393

R.G.: 36501547-X

TEL./CELULAR 2143 4154

ASSINATURA:

NOME: Nadilson M. Magalhães, 09

ENDEREÇO: Rua dos Quichuas, 5

R.G.: 16566597-4

TEL./CELULAR 996607764

ASSINATURA:

NOME: Maria Donischi de Silva Thomas

ENDEREÇO: R. Vale da Vida 107

R.G.: 16215453-7

TEL./CELULAR 9.2054-0377

ASSINATURA:

NOME: EDSON DA SILVA CAMPOS
ENDEREÇO: RUA NOVA GALES DO SUL
R.G.: 14078308-8
TEL./CELULAR 987198906
ASSINATURA: Edson da Silva Campos

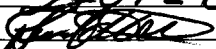
NOME: Plaudio Gomes
ENDEREÇO: RUA TERRA BOA 171
R.G.: 47930637-0
TEL./CELULAR 96307-9389
ASSINATURA: Plaudio

NOME: Joel Rodrigues Menezes
ENDEREÇO: Rua VALE VISTA Nº 141
R.G.: 9841742 SSP/SP
TEL./CELULAR 1702 4916
ASSINATURA: Joel Rodrigues Menezes

NOME: RONALDO DE JESUS SANTOS
ENDEREÇO: RUA VALE DA VISTA Nº 141
R.G.: 44.497.344-4
TEL./CELULAR 96461-1735
ASSINATURA: Ronaldo Jesus Santos

NOME: Kátia Rodrigues de Menezes
ENDEREÇO: Rua: Vale da Vida, 941
R.G.: 44.424.929
TEL./CELULAR 95397-8914
ASSINATURA: Kátia Rodrigues de Menezes

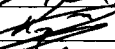
NOME: Marcel Nuyes Lopes
ENDEREÇO: Rua José de O. Chini 481
R.G.: 26323.1124-0
TEL./CELULAR 953573036
ASSINATURA: Marcel Nuyes Lopes

NOME: Luciano do Nascimento
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 190
R.G.: 36214084-4
TEL./CELULAR: 2701-8390 cel 9 9173 0490
ASSINATURA: 

NOME: Antonio Paulo Barbosa
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 146
R.G.: 12378041
TEL./CELULAR: 9-83770791
ASSINATURA: Antonio Paulo Barbosa

NOME: Manoel Miranida Moraes
ENDEREÇO: Rua Maria Rosa nº 282
R.G.: 34769185 SSP/SP
TEL./CELULAR: 2703-6219
ASSINATURA: Manoel Miranida Moraes

NOME: José Edson Moraes da Silva
ENDEREÇO: Rua: Maria Rosa nº 400
R.G.: 21931323-1
TEL./CELULAR: 270692753
ASSINATURA: José Edson Moraes da Silva

NOME: Ronaldo Ribeiro
ENDEREÇO: Rua Nova Gales do Sul 55
R.G.: 22050116
TEL./CELULAR: 963723575
ASSINATURA: 

NOME: Valmir Ferreira do Nascimento
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 246
R.G.: 17.837.661
TEL./CELULAR: 973775-8510
ASSINATURA: 

NOME: Aureliano Augusto dos Santos
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 232
R.G.: 11878266-6
TEL./CELULAR: 2703 4249
ASSINATURA: Aureliano Augusto dos Santos

NOME: JOSE PAULO A. PEREIRA

ENDEREÇO: R. GUANATAM, 34

R.G.: 6538666

TEL./CELULAR: 999 478473

ASSINATURA:

NOME: Ednei Lima de Souza

ENDEREÇO: Rua: Primeiro SORRISO Nº 202

R.G.: 17281 457-1

TEL./CELULAR: 2703 11761

ASSINATURA:

NOME: Wilson do Nascimento

ENDEREÇO: Rua: Primeiro SORRISO 269

R.G.: 39124 096-1

TEL./CELULAR: 96790 3721

ASSINATURA:

NOME: Rodrigo Sklon Górguez Bueno do Prado

ENDEREÇO: Rua Foz do Duíra, 171

R.G.: 32633 376-9

TEL./CELULAR: 1194725-3033

ASSINATURA:

NOME: Milton Candido F. Tomassetti

ENDEREÇO: Jox de Olugina China 307

R.G.: 28172746-6

TEL./CELULAR: 985597221

ASSINATURA:

NOME: Antonio Amaro de Barros

ENDEREÇO: R. Jox de Olugina China 302 Casa 1

R.G.: 50210 132-5

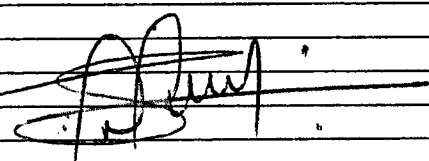
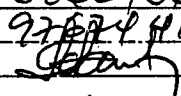
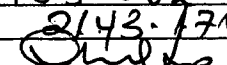
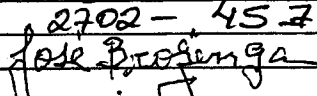
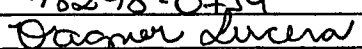
TEL./CELULAR: 77025916

ASSINATURA:

Processo nº 54/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ABAIXO ASSINADO

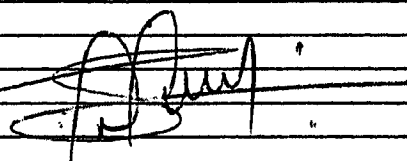
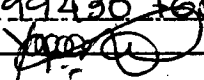
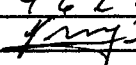
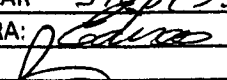
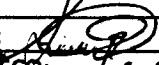
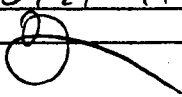
Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: Jaldir FelicianoENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310R.G.: 13.031.983TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060ASSINATURA: NOME: Liberato do SantosENDEREÇO: Rua PRIMEIRO SORRISO Nº 316R.G.: -8265426-8TEL./CELULAR 976244154ASSINATURA: NOME: Orlando ChagaENDEREÇO: Primeiro Sorriso 290R.G.: 11.783.662-XTEL./CELULAR 2143-1705ASSINATURA: NOME: Jose BrozimgaENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso nº 160R.G.: 3.397.396-9TEL./CELULAR 2702-4573ASSINATURA: NOME: Daquer LucenaENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso, 105R.G.: 26.669.954-6TEL./CELULAR 98298-0719ASSINATURA: 

ABAIXO ASSINADO

Jose

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Luzia~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira Chlna, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, a Terra Boa, Vale da Vida, Garantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: WALDIR FELICIANOENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310R.G.: 13037983TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060ASSINATURA: NOME: Vanessa michelle da Silva galliENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso, 110R.G.: 34964085-3TEL./CELULAR 99430 3607ASSINATURA: NOME: IVO MARQUES BRAGAENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso - Nr 94R.G.: 34.064-786-SPTEL./CELULAR 96230-7230-riASSINATURA: NOME: Elison Carlos BerqueroENDEREÇO: Rua Tempos Modernos 04R.G.: 20483 094-1TEL./CELULAR 936575509ASSINATURA: NOME: ENDEREÇO: Rua Rosa Moderna 12R.G.: 14.575.189-9TEL./CELULAR 98921-4490ASSINATURA: 

ABAIXO ASSINADO

JOSE

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Jardim~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: JADIR FELICIANO

ENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310

R.G.: 13.031.983

TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060

ASSINATURA:

NOME: FERNANDO CESAR DE VARELA

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS BRUNO, 138

R.G.: 10.312.507

TEL./CELULAR 1869-8209

ASSINATURA:

NOME: Alex da Silva

ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso 155

R.G.: 30059591

TEL./CELULAR 982933879

ASSINATURA:

NOME: Ricardo Gloraski

ENDEREÇO: R. Lúcia de Carvalho

R.G.: 44.424.702-2

TEL./CELULAR 988838396

ASSINATURA:

NOME: ANDRÉ OLIVEIRA PINO

ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO SORRISO 157

R.G.: 55.989.312-8

TEL./CELULAR 60185254

ASSINATURA:

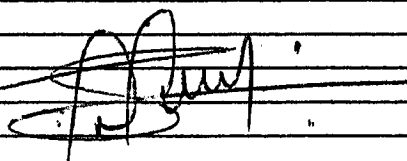
Folha nº 40

Processo nº 54/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

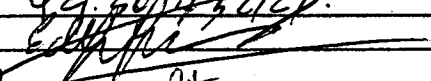
ABAIXO ASSINADO

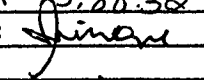
José

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Antônio~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, ~~da~~ Terra Boa, Vale da Vida, Garantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: Valdir Feliciano
ENDEREÇO: Rua Mara Rosa 310
R.G.: 13.031.983
TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA: 

NOME: Maria do Carmo Rêlas
ENDEREÇO: Rua Tempos modernos 63
R.G.: 11.573.179-9
TEL./CELULAR 98121.0317
ASSINATURA: Maria do Carmo Rêlas

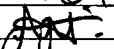
NOME: Edison Lima de Souza
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso Nº 262
R.G.: 20.484.375-7
TEL./CELULAR 94.3017346P
ASSINATURA: 

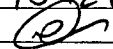
NOME: Luiz Carlos Campos
ENDEREÇO: R. Primeiro sorriso nº 128
R.G.: 23.599.040-01
TEL./CELULAR 8.88.324769
ASSINATURA: 

NOME: Elisabete Campos
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso 267
R.G.: 18.841.158-6
TEL./CELULAR
ASSINATURA: Elisabete Campos

2

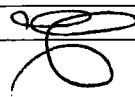
NOME: Flávio de Souza Silva
ENDEREÇO: Rua - José de Oliveira China nº 353
R.G.: 28.968.333-6
TEL./CELULAR 944507121
ASSINATURA: 

NOME: Murilo G. Santiago
ENDEREÇO: R. Maria Rosa 74
R.G.: 32175677-0
TEL./CELULAR 984299039
ASSINATURA: 

NOME: Bruno André
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso 151
R.G.: 41.593.770-1
TEL./CELULAR 989215186
ASSINATURA: 

NOME: André Nicolai
ENDEREÇO: Maria Rosa 76
R.G.:
TEL./CELULAR 21434673
ASSINATURA: < Nicolai

NOME: Maria Brinde Lúcia das Silva
ENDEREÇO: Rua Maria Rosa 94 Casa 3
R.G.:
TEL./CELULAR 9702041384
ASSINATURA: Maria Brinde Lúcia das Silva

NOME: Brando de Barros
ENDEREÇO: Rua Moura
R.G.: 16.813.79
TEL./CELULAR
ASSINATURA: 

Processo nº 54/16
Fábio de Castro Paiva
Req. 11.120

NOME: Alexandre Batista Lopes
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso 205
R.G.: 28968066-9

TEL./CELULAR 947300768
ASSINATURA: Alexandre Batista Lopes

NOME: Antônio Lordeiro da Silva
ENDEREÇO: 2º Sorriso 211
R.G.: 5929331
TEL./CELULAR 21428165
ASSINATURA: Antônio Lordeiro da Silva

NOME: José Alfredo de Melo
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso, 260
R.G.: 19
TEL./CELULAR 3241.1022
ASSINATURA: José Alfredo de Melo

NOME: ANA MARIA Lima
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso 267
R.G.:

TEL./CELULAR
ASSINATURA: Ana Maria Lima

NOME: Maria de Lourdes da Silva
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso 211
R.G.: 6165602-9
TEL./CELULAR
ASSINATURA: Maria de Lourdes Silva

NOME: Edilônia Azevedo Pimenta
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso 211
R.G.:

TEL./CELULAR 983813883
ASSINATURA: Edilônia A. Pimenta

NOME: Gislaíne da Silva Alencar
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso, 211
R.G.: 25.589.977-4
TEL./CELULAR 3422-5888/95722-6960
ASSINATURA: Gislaíne da Silva Alencar

NOME: Carlos Alberto Lopes
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO SORRISO - Nº 205
R.G.: 13.337-504-5
TEL./CELULAR 95888-3684
ASSINATURA: Carlos Alberto Lopes

NOME: MARLUCI BATISTA LOPES
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO SORRISO - 205
R.G.: 22-196-144-6
TEL./CELULAR 948091705
ASSINATURA: MARLUCI BATISTA LOPES

NOME: ALINE BATISTA LOPES
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO SORRISO - Nº 205
R.G.: 28960456
TEL./CELULAR 94860-0366
ASSINATURA: Aline

NOME: Alex B. Lopes
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO SORRISO Nº 205
R.G.: 28968-338-5
TEL./CELULAR 994692473
ASSINATURA: Alex

NOME: Malginy Minelle Santos Lopes
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso, 205
R.G.: 44.153.540-7
TEL./CELULAR 9.4575-3294
ASSINATURA: Malginy

NOME: Geyza Dias de Castro
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso, 205
R.G.: 44355184-4
TEL./CELULAR 9.8689-1797
ASSINATURA: Geyza Dias de Castro

ABAIXO ASSINADO

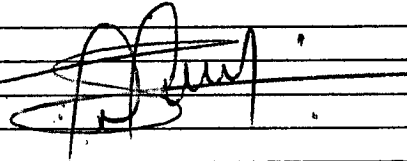
Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: Adair Feliciano

ENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310

R.G.: 13.031.983

TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060

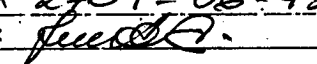
ASSINATURA: 

NOME: Jangira Pereira de Oliveira Silva

ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso nº 143

R.G.: 37.221.378-9

TEL./CELULAR 2704-06-42

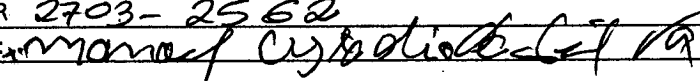
ASSINATURA: 

NOME: Manoel Custodio da Silva

ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso nº 143

R.G.: 8.958.355-3

TEL./CELULAR 2703-2562

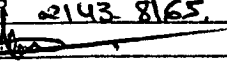
ASSINATURA: 

NOME: GESINE MARIA DA SILVA

ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso 211

R.G.: 25.589.978-6

TEL./CELULAR 2143 8165

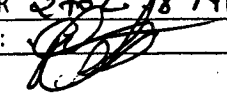
ASSINATURA: 

NOME: Caetano N. de Castro

ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso 103

R.G.: 2324.715

TEL./CELULAR 2702 18941

ASSINATURA: 

NOME: Juracy Baptista da Cruz
ENDEREÇO: R. Primeiro Jovino nº 34
R.G.: 36.728.688-9

TEL./CELULAR 111 99471-9237

ASSINATURA: Juracy Baptista da Cruz

NOME: Aline da Silva Ronchetti
ENDEREÇO: R. Primeiro Jovino, 191
R.G.: 28.967.931-X

TEL./CELULAR 97632-4242

ASSINATURA: Aline da S. Ronchetti

NOME: EDALDO DA SILVA LOPES
ENDEREÇO: R. NOVA GALÉS 100 S/L
R.G.: 30082242

TEL./CELULAR 3862-7690

ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Maria Lucia Martinha Nogueira
ENDEREÇO: R. Nova Galés do Sul, 78
R.G.: 12.982.943-5

TEL./CELULAR 951519677

ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: EDILDO XAVIER DA SILVA
ENDEREÇO: R. Nova Galés 242
R.G.: 22770002

TEL./CELULAR 996869677

ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Leonardo Mordano
ENDEREÇO: Nova Galés do Sul 18
R.G.: 16.181599-7

TEL./CELULAR

ASSINATURA: [Assinatura]

54/16

NOME: Nilson FERNANDES DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA GALVÃO DO SUL Nº 58.
R.G.: 18.464.465. 2702 2240
TEL./CELULAR 9.6764 2032 = 2
ASSINATURA: Nilson F. Souza

Fábio de Castro Silva
Ren 11 120

NOME: Jânio Mota de Oliveira
ENDEREÇO: Rua Maria Rosa
R.G.: 398 295 752-32
TEL./CELULAR 2718-9194
ASSINATURA: Jânio Mota de Oliveira

NOME: Rosa Rêbbero Volentini
ENDEREÇO: R. Moderno Galvão do Sul nº 60
R.G.: 214637364
TEL./CELULAR 21433346
ASSINATURA: Rosa Rêbbero Volentini

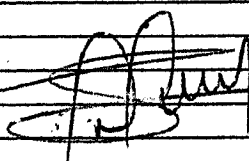
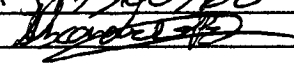
NOME: Superio Pereira de Melo
ENDEREÇO: Rua Semper Moderna 01
R.G.: 42607401
TEL./CELULAR 24026684
ASSINATURA: Superio Pereira de Melo

NOME: NOILTON PEREIRA SANTO
ENDEREÇO: R. PRIMEIRO SORRISO Nº 99
R.G.: 18286560-1
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

NOME: Carlos E. Rêbbero
ENDEREÇO: 1ª Avenida 66
R.G.: 16378765
TEL./CELULAR
ASSINATURA: Carlos E. Rêbbero

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Jardim~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, ~~Jardim~~ Terra Boa, Vale da Vida, Garantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME:	JADIR FELICIANO
ENDEREÇO:	Rua MARA ROSA 310
R.G.:	13 037 983
TEL./CELULAR	2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA:	
NOME:	Vinicius Dias de Castro
ENDEREÇO:	Rua Rumenor Soares 103
R.G.:	
TEL./CELULAR	2702-8941
ASSINATURA:	Vinicius Dias
NOME:	Galeão
ENDEREÇO:	Rua Frei Antonio do Extremo 8
R.G.:	
TEL./CELULAR	98650-5865
ASSINATURA:	Galeão
NOME:	Karen Borges Angen
ENDEREÇO:	R. Primeiro Sorriso, 122
R.G.:	45.088.417-X
TEL./CELULAR	96088-2591
ASSINATURA:	Karen B. Angen
NOME:	Marcelo Pente 9023
ENDEREÇO:	PA PRIMEIRO SORRISO 205
R.G.:	98.968.666
TEL./CELULAR	997300368
ASSINATURA:	

ABAIXO ASSINADO

Jose

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~1234~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, a Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: Jaldir Feliciano
 ENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310
 R.G.: 13 037 983
 TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060
 ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Berton Oliveira
 ENDEREÇO: Rua PRIMEIRO SORRISO 166
 R.G.: 29.348.878-2
 TEL./CELULAR 2702 6149
 ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Leiji Lany de Lima
 ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO SORRISO
 R.G.: 32 010 007 3
 TEL./CELULAR 99191 2916
 ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Olego Santana Barbosa
 ENDEREÇO: Rua PRIMEIRO SORRISO
 R.G.: 46.307.228-6
 TEL./CELULAR 98563-4695
 ASSINATURA: [Assinatura]

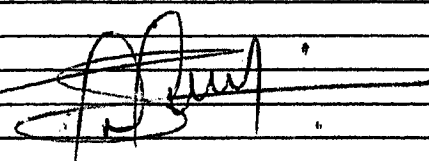
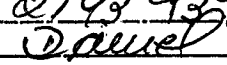
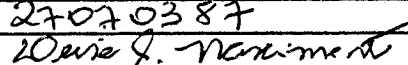
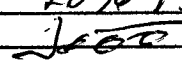
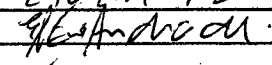
NOME: Gilvan Dias de Moraes
 ENDEREÇO: PRIMEIRO SORRISO
 R.G.: 42835 868-8
 TEL./CELULAR 9 5132 6542
 ASSINATURA: [Assinatura]

Folha nº 48
 de 54/16
 Processo nº
 Fabio de Castro Paiva
 Reg. nº 11.120

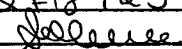
ABAIXO ASSINADO

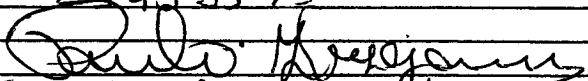
Jose

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Antônio~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME:	JARDIM FELICIANO
ENDEREÇO:	Rua MARA ROSA 310
R.G.:	13.037.983
TEL./CELULAR	2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA:	
NOME:	DANIEL G. DA SILVA
ENDEREÇO:	R. PRIMEIRO SORRISO 121
R.G.:	11.004.443
TEL./CELULAR	02143 9390
ASSINATURA:	
NOME:	Deise Lemos Nascimento
ENDEREÇO:	Rua Primeiro Sorriso 132
R.G.:	45088619-0
TEL./CELULAR	2707 0387
ASSINATURA:	
NOME:	JOÃO ALVES DE MORAIS
ENDEREÇO:	RUA PRIMEIRO SORRISO no 107
R.G.:	12.276.192-4 20
TEL./CELULAR	2036 1509
ASSINATURA:	
NOME:	Elton C. Indade
ENDEREÇO:	rua copin do sul 26
R.G.:	32.411.135-5
TEL./CELULAR	2702.4152
ASSINATURA:	

Folha nº 49
Processo nº 54116
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

NOME: Solimar Inocencio macedalema
ENDEREÇO: nova gales do sul 421
R.G.: 15.137.889.17
TEL./CELULAR 2189253
ASSINATURA: 

NOME: ALEX R. ALEKSEJAVAS
ENDEREÇO: R. NOVA GALES DO SUL 52
R.G.: 3581 399-2
TEL./CELULAR 21439573
ASSINATURA: 

NOME: Sandra Helena S. de Souza
ENDEREÇO: MORA ROSA nº 300
R.G.: 25.314.010-9
TEL./CELULAR
ASSINATURA: 

NOME: miriam da silva campos
ENDEREÇO: R. NOVA GALES DO SUL - Nº 26
R.G.: 13.083-823-8
TEL./CELULAR
ASSINATURA: 

NOME: Leona J. Campos
ENDEREÇO: R. NOVA GALES DO SUL 18
R.G.: 22381433-0
TEL./CELULAR 1983145187
ASSINATURA: 

NOME: Márcia Márcia Márcia de Melo
ENDEREÇO: Rua Fátima moderna 0
R.G.: 16508092-9
TEL./CELULAR 955554566
ASSINATURA: Márcia Márcia Márcia de Melo

Processo nº 34/16
Fábio de Castro Paiva
R. 11.120

NOME: Sergio Luiz da Costa
ENDEREÇO: Rua Primavera Sorriso, 78
R.G.: 15562.964
TEL./CELULAR 9.79792441
ASSINATURA:

NOME: Mateus J. Souza
ENDEREÇO: Rua Primavera Sorriso, 78
R.G.: 15562.964
TEL./CELULAR 77783503
ASSINATURA:

NOME: JAILTON DA SILVA
ENDEREÇO: JAILTON DA SILVA
R.G.:
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

NOME: Rodrigo Barbosa da Cruz
ENDEREÇO: Rua Primavera Sorriso nº 37
R.G.: 44.424.936-9
TEL./CELULAR 9.492.92562
ASSINATURA: Rodrigo Barbosa da Cruz

NOME: Ana Paula Baptista Gomes
ENDEREÇO: Rua Primavera Sorriso 37
R.G.: 21.332.24-9
TEL./CELULAR 986979694
ASSINATURA:

NOME: Leirson Lacerda B. Gomes
ENDEREÇO: R. Tereza Rosa 37
R.G.: 50998293-3
TEL./CELULAR 38983102
ASSINATURA:

NOME: FLAVIO PEREIRA COSTA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DO EXTREMO

R.G.: 44.424.812-2

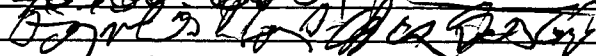
TEL./CELULAR 949092828

ASSINATURA: 

NOME: Fm OIRALDI PHANTASIA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DO EXTREMO

R.G.: 36.242.634-X

TEL./CELULAR 98460.6451

ASSINATURA: 

NOME: João V da Silva
ENDEREÇO: R. DO DOURADO, 182

R.G.: 32.385.404-7

TEL./CELULAR 96115.9525

ASSINATURA: 

NOME: P-JOSÉ DA OLIVEIRA CHINA Pº 421
ENDEREÇO: RUA JOSE DE OLIVEIRA CHINA, 71

R.G.: 5055.8020

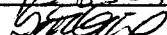
TEL./CELULAR 986663534

ASSINATURA: 

NOME: Soraia G. da Silva
ENDEREÇO: RUA JOSE DE OLIVEIRA CHINA, 71

R.G.: 49215764-9

TEL./CELULAR (11) 98505-9022

ASSINATURA: 

NOME: Helene Nunes da Silva
ENDEREÇO: R. FOS DO DOURADO 154

R.G.: 93170005-2

TEL./CELULAR 981735377

ASSINATURA: 

NOME: Simone A. Barafim
ENDEREÇO: Rua Foz do Ouro 182
R.G.: 26.296.829-0
TEL./CELULAR 2704-5908
ASSINATURA: Simone

NOME: Maria Alves Barafim
ENDEREÇO: Rua Foz do Ouro nº 182
R.G.: 22.826.00805
TEL./CELULAR 2704-5908
ASSINATURA: Maria

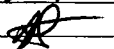
NOME: Solange Alves Barafim da Silva
ENDEREÇO: Rua Foz do Ouro nº 182
R.G.: 25.308356-8
TEL./CELULAR 2403-4444
ASSINATURA: Solange

NOME: Sueli Alves Barafim
ENDEREÇO: Rua Foz do Ouro 182
R.G.: 25.283.778-X
TEL./CELULAR 993610867
ASSINATURA: Sueli A. Barafim

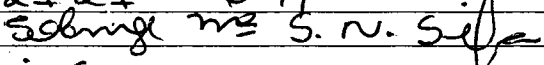
NOME: VALDECI MARTINS MACIEL
ENDEREÇO: R. Foz do Ouro - 219
R.G.: 22.146.280
TEL./CELULAR 27023254
ASSINATURA: Valdeci

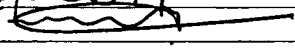
NOME: ROBSON GOMES DA SILVA
ENDEREÇO: Foz do Ouro 44
R.G.: 49.366.262-5
TEL./CELULAR 952944020
ASSINATURA: Robson Gomes da Silva

NOME: Landra Landim Anastácio
ENDEREÇO: Rua: Nova Brasília, 453
R.G.: 25.899.036-3
TEL./CELULAR 9.8124-4896
ASSINATURA: 

NOME: LUCIANO ANASTÁCIO
ENDEREÇO: RUA NOVA BRASÍLIA, 453
R.G.: 23.518.254-7
TEL./CELULAR 11 94435 3734
ASSINATURA: 

NOME: Lucas Souza Nicácio de Silva
ENDEREÇO: R. Nova Brasília, 461
R.G.: 37.660.261-2
TEL./CELULAR 9.8534-1380
ASSINATURA: 

NOME: Solange Maria Souza Nicácio da Silva
ENDEREÇO: Av. Nova Brasília nº 461
R.G.: 20.977 409-5
TEL./CELULAR 27 27-0694
ASSINATURA: 

NOME: Moisés Nicácio da Silva
ENDEREÇO: Av. Nova Brasília 461
R.G.: 15.239.951
TEL./CELULAR 27 27-0694
ASSINATURA: 

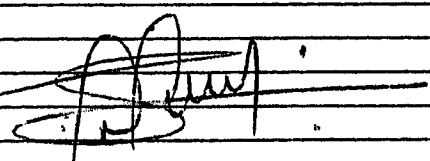
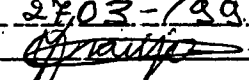
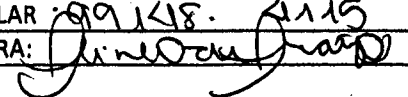
NOME: João Raimundo de Jesus
ENDEREÇO: RUA NOVA BRASÍLIA. 371
R.G.: 13.856.081 / 13.856.081
TEL./CELULAR 35945-1871
ASSINATURA: 

NOME:
ENDEREÇO:
R.G.:
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

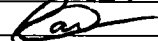
ABAIXO ASSINADO

Jose

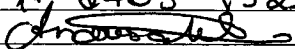
Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~12012~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, ~~1~~ Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

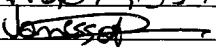
NOME:	Jaldir Feliciano
ENDEREÇO:	Rua Mara Rosa 310
R.G.:	13 037 983
TEL./CELULAR	2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA:	
NOME:	Josefa de A. O. de Araujo
ENDEREÇO:	Rua Primeiro Sorriso no. 241 casa 4
R.G.:	14.475.850-3
TEL./CELULAR	2703-1392
ASSINATURA:	
NOME:	Maria Adeline de A. Oliveira
ENDEREÇO:	Rua Primeiro Sorriso no. 241 casa 2
R.G.:	19925-443-5
TEL./CELULAR	2702 1196
ASSINATURA:	Maria Adeline de A. Oliveira
NOME:	Augusto de A. Araujo
ENDEREÇO:	Rua Primeiro Sorriso, 241
R.G.:	9973 142-03
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	
NOME:	Aline Oliveira de Araujo
ENDEREÇO:	Rua Primeiro Sorriso, 241
R.G.:	41 560 306-7
TEL./CELULAR	99148 4115
ASSINATURA:	

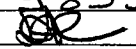
NOME: Norma Sueli Oliv. Fernandes
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso, 241
R.G.: 15.651.249-X
TEL./CELULAR 2703-4730
ASSINATURA: 

NOME: Parmelita de A. Oliveira
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso 241
R.G.: 16.724.448-6
TEL./CELULAR 2702.1196
ASSINATURA: 

NOME: Maria Eustina Melo do Nascimento
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso 269
R.G.: 38.124.158-X
TEL./CELULAR 969809566
ASSINATURA: Maria Eustina M. do Nascimento

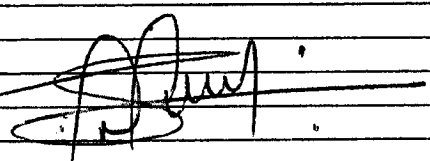
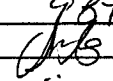
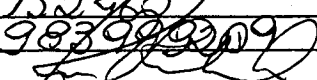
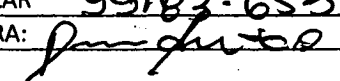
NOME: Anderson de Almeida Oliveira
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso
R.G.: 43.512.040-2
TEL./CELULAR 11 2703-1522
ASSINATURA: 

NOME: Vanessa de Almeida Oliveira
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso, 278
R.G.: 49.111.431-X
TEL./CELULAR 11 867903713
ASSINATURA: 

NOME: Danci de Almeida Rocha de Oliveira
ENDEREÇO: R. Primeiro Sorriso, 278
R.G.: 26.278.809-3
TEL./CELULAR 985358662
ASSINATURA: 

ABAIXO ASSINADO

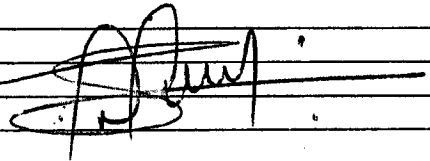
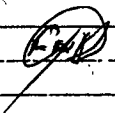
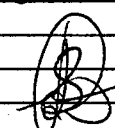
Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME:	JALDIR FELICIANO
ENDEREÇO:	Rua MARA ROSA 310
R.G.:	13 037 983
TEL./CELULAR	2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA:	
NOME:	Mario Seiji YASUNAKA
ENDEREÇO:	R. MARA ROSA 400
R.G.:	3 886 98 500
TEL./CELULAR	9 749 5167
ASSINATURA:	
NOME:	Maria Aparecida Aguiar
ENDEREÇO:	Rua Nova Brasília 465
R.G.:	21767475
TEL./CELULAR	987220752
ASSINATURA:	
NOME:	Tozé Cortinho
ENDEREÇO:	Rua Nova Brasília 465
R.G.:	19152560
TEL./CELULAR	983999209
ASSINATURA:	
NOME:	Daniilo Anastacio
ENDEREÇO:	RUA NOVA BRASILIA 453
R.G.:	29 486 434-9
TEL./CELULAR	99183-6535
ASSINATURA:	

Folha nº 88 de
Processo nº 84/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME:	Jaldir Feliciano
ENDEREÇO:	Rua Mara Rosa 310
R.G.:	13037983
TEL./CELULAR	2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA:	
NOME:	Francisco Nouzinho Peixoto
ENDEREÇO:	Rua Foz do Douro Nº 230
R.G.:	52-976435-0
TEL./CELULAR	98675-6010 F 2143 1520
ASSINATURA:	
NOME:	Landes V. Reis Lopes
ENDEREÇO:	Rua Foz do Douro 226
R.G.:	12618163
TEL./CELULAR	985976306
ASSINATURA:	
NOME:	Sebastião Lopez Rodriguez
ENDEREÇO:	Rua Foz do Douro 226
R.G.:	101337644
TEL./CELULAR	97759 2069
ASSINATURA:	
NOME:	Cristiane Oliveira Sousa
ENDEREÇO:	Foz do Douro 214
R.G.:	30.888.678-1
TEL./CELULAR	2702-8424
ASSINATURA:	Cristiane O. Sousa

NOME: Dalany Franca Gomes
ENDEREÇO: R. José de Oliveira China nº 333
R.G.: 2010364976
TEL./CELULAR 21435578
ASSINATURA: Dalany

NOME: Vania Leon Correa
ENDEREÇO: R. dos domos nº 214
R.G.: 218 720-880X
TEL./CELULAR 983653991
ASSINATURA: Vania

NOME: Vitor de Souza Reis
ENDEREÇO: R. dos domos nº 211
R.G.: 2008324-8
TEL./CELULAR 98577-1909
ASSINATURA: Vitor

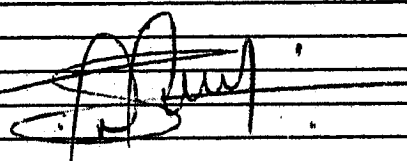
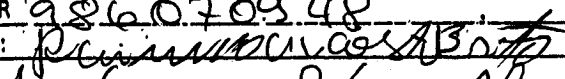
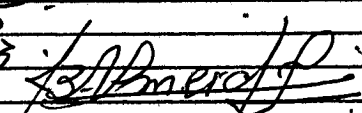
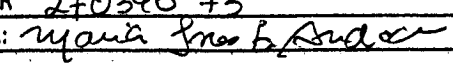
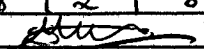
NOME: EDUARDO PEREIRA
ENDEREÇO: RUA JOSE DE OLIVEIRA CHINA, 333A
R.G.: 28967770-1
TEL./CELULAR 982547283
ASSINATURA: Eduardo

NOME: Devide De Albuquerque
ENDEREÇO: Rua Voz do doutor nº 264
R.G.: 4534199-7
TEL./CELULAR 982547283
ASSINATURA: Devide

NOME: Luciano José Chionini Riccio
ENDEREÇO: Rua Voz do doutor 230
R.G.: 34.181.252-3
TEL./CELULAR 986056208
ASSINATURA: Luciano

ABAIXO ASSINADO

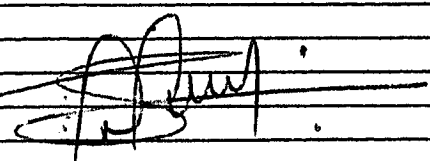
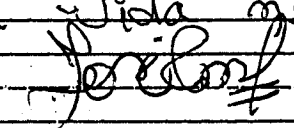
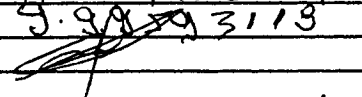
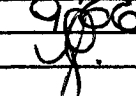
Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ^{Jose} Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: Waldir FelicianoENDEREÇO: Rua Mara Rosa 310R.G.: 13037983TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 99559 2060ASSINATURA: NOME: Raimundo da Costa BritoENDEREÇO: Rua Vale da Vida 205R.G.: 16459925-3TEL./CELULAR 986070948ASSINATURA: NOME: Jose Bonifacio AlmeidaENDEREÇO: Rua Vale da Vida Nº 89R.G.: 5985493-5TEL./CELULAR 27075943ASSINATURA: NOME: MARIA INES L ANDRADEENDEREÇO: R. GUARANTA 32R.G.: 12818665-3TEL./CELULAR 27034073ASSINATURA: NOME: Sueli S. M. LimaENDEREÇO: Rua Guaranta nº 34R.G.: 163190306TEL./CELULAR 989298913ASSINATURA: 

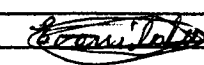
ABAIXO ASSINADO

Jose

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~12345~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Marlano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, ~~1~~ Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

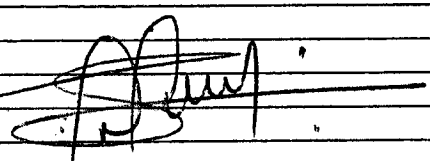
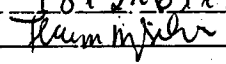
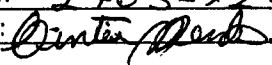
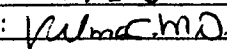
NOME: Valdir FelicianoENDEREÇO: Rua Mara Rosa 310R.G.: 13037983TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060ASSINATURA: NOME: Jose Celso do NascimentoENDEREÇO: R. Vale da Vida nº 172R.G.: 15670975 2TEL./CELULAR 27189833ASSINATURA: NOME: Arwalbo MolinaENDEREÇO: R. Vale da Vida 161R.G.: 12.469.928-1TEL./CELULAR 5.999.3119ASSINATURA: NOME: Marcia Pontes de Oliveira PereiraENDEREÇO: Rua Vale da Vida 127R.G.: 27988449-5TEL./CELULAR 9066398597ASSINATURA: NOME: Evonilda Alves BuaritoENDEREÇO: R. VALE DA VIDA Nº 36 JD dos EUCALIPTOS EvonildaR.G.: 34289840

TEL./CELULAR

ASSINATURA: 

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira Chã, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

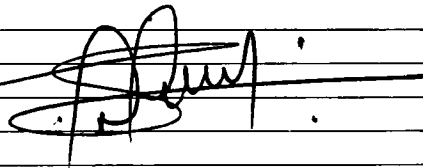
NOME:	JALDIR FELICIANO
ENDEREÇO:	Rua MARA ROSA 310
R.G.:	13037983
TEL./CELULAR	2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA:	
NOME:	Flaviana Mendes da Silva
ENDEREÇO:	Olegário maciel 55
R.G.:	27527130-4
TEL./CELULAR	981216118
ASSINATURA:	
NOME:	Dintra C. Mendes da Silva
ENDEREÇO:	R. Olegário maciel NO 55
R.G.:	16.502.890-X
TEL./CELULAR	2703-12-79.
ASSINATURA:	
NOME:	Filma C. Mendes de Oliveira
ENDEREÇO:	R. Olegário maciel nº 55
R.G.:	28967577-1
TEL./CELULAR	971306023
ASSINATURA:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
R.G.:	
TEL./CELULAR	
ASSINATURA:	

Folha nº 63 de
Processo nº 54/16
Fábio de Castro Palma
Reg. 11.120

ABAIXO ASSINADO

José

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quichuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: Jaldir Feliciano
ENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310
R.G.: 13.037.983
TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA: 

NOME: Rodrigo Barbosa da Cruz
ENDEREÇO: Rua: PRIMEIRO SORRISO Nº 37
R.G.: 44.424.936-9
TEL./CELULAR (11) 9.9236-1860
ASSINATURA: Rodrigo Barbosa da Cruz

NOME: RAIMUNDO GOMES DA CRUZ
ENDEREÇO: Rua: PRIMEIRO SORRISO Nº 195
R.G.: 3.034.928-X
TEL./CELULAR (11) 9.9240-2393
ASSINATURA: Raimundo Gomes da Cruz

NOME:
ENDEREÇO:
R.G.:
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

NOME:
ENDEREÇO:
R.G.:
TEL./CELULAR
ASSINATURA:

NOME: Albertino J. Oliveira
ENDEREÇO: primeiro sorriso 278
R.G.: 16509432-1
TEL./CELULAR 984474326
ASSINATURA: [assinatura]

NOME: João Francisco de
ENDEREÇO: Rua Minerva novo no. me: 296
R.G.: 29766623-5
TEL./CELULAR 985755584
ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Enica Aparecida de Souza
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso n= 246
R.G.: 45977235-1
TEL./CELULAR 958952095
ASSINATURA: Enica Ap. de Souza

NOME: Roberto Ameni Filho
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso 278
R.G.: 36.054.562-X
TEL./CELULAR 96448-6151
ASSINATURA: Roberto Ameni Filho

NOME: Leandro de Jesus Silva
ENDEREÇO: Rua Manoel Tomazghi
R.G.: 43.517.471-X
TEL./CELULAR 95427-9554
ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Renata Cristiana de Oliveira
ENDEREÇO: R. Manoel Quadrado Martins 282 Vila União
R.G.: 29621390-1
TEL./CELULAR 993814282
ASSINATURA: [assinatura]

ABAIXO ASSINADO

Jose

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas ~~Antônio~~ Nova Brasília, Alexandre Fernandes, ~~Jardim~~ de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primelro Sorriso, Dos Quíchuas, ~~a~~ Terra Boa, Vale da Vida, Garantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME: JARDIR FELICIANO
ENDEREÇO: Rua MARA ROSA 310
R.G.: 13037983
TEL./CELULAR 2703 2504 CPL 99559 2060
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: Luci Tono Aparecida Rocha Silva
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 221
R.G.: 42938512-6
TEL./CELULAR 2719-3513 194906-5653
ASSINATURA: [Assinatura]

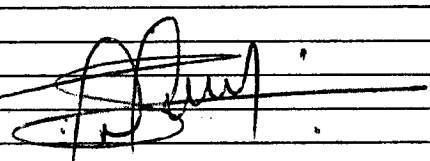
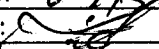
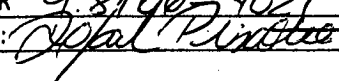
NOME: Emelinda Hilda Rocha Silva
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 221
R.G.: 17.095.274-5
TEL./CELULAR 2719-3513 194759-9957
ASSINATURA: Emelinda Hilda Rocha Silva

NOME: Luciene Aparecida Rocha Silva
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 221
R.G.: 36.421.673-6
TEL./CELULAR 2719-3513 198661-0942
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: João Wanderson de Jesus Silva
ENDEREÇO: Rua Primeiro Sorriso nº 221
R.G.: 757076918/04
TEL./CELULAR 995468704
ASSINATURA: João Wanderson

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores abaixo-assinados das Ruas Jardim Nova Brasília, Alexandre Fernandes, Jardim de Oliveira China, Nicolau Nasoni, Manuel Villa Lobos, Hermes Silva, Mariano Cornejo, Angico, Foz do Douro, Primeiro Sorriso, Dos Quíchuas, h Terra Boa, Vale da Vida, Guarantã, Maruara, Poema das Américas, Mara Rosa, Tempos Modernos, Gales do Sul, Olegário Maciel e Rua Frei Antônio Extremo, solicitamos à Câmara Municipal de São Paulo, através do Vereador Toninho Vespoli que se digne a analisar e aprovar o retorno do nome do nosso bairro, de Jardim Sinhá para Jardim dos Eucaliptos, conforme o nome que nós conhecemos, desde sua fundação.

NOME:	JALDIR FELICIANO
ENDEREÇO:	Rua MARA ROSA 310
R.G.:	13037983
TEL./CELULAR	2703 2504 CPL 9 9559 2060
ASSINATURA:	
NOME:	JOSE LENILDO
ENDEREÇO:	RUA Foz do DOURO, 219
R.G.:	21.463.678-1
TEL./CELULAR	2703-0608 98054-5827
ASSINATURA:	
NOME:	Antônio Fernandes Filho
ENDEREÇO:	Rua Foz do Douro 195
R.G.:	9.256.027-2
TEL./CELULAR	0-97 2703 0571
ASSINATURA:	
NOME:	Cleora Benedita da Silva
ENDEREÇO:	Rua Foz do Douro nº 240
R.G.:	11 3687264
TEL./CELULAR	2703 0528
ASSINATURA:	
NOME:	Paulo Pinheiro
ENDEREÇO:	Rua Foz do Douro 230
R.G.:	44.593.040-8
TEL./CELULAR	9.819674021
ASSINATURA:	

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/16 AO 18 HS
POR *Rina*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, para a informação do Sr. *28* *412076*
Folhas de nºs *67/68*

[Signature]
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	67
Proc. Nº	1654/2016
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11813	

pl0054-16

PAR

645/2016

PARECER I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/16.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Vespoli, que nomeia o perímetro compreendido entre as ruas indicadas no seu art. 2º como Bairro Jardim dos Eucaliptos.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação. Isso porque pretende a propositura instituir novo bairro, o que implicaria na alteração da organização do distrito que o compreenderia.

Assim, a iniciativa viola a esfera de atribuição privativa do Executivo, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo municipal propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, a teor do que dispõe o art. 70, XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 70. Compete ainda ao Prefeito:

(...)

XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei."

Esbarra a proposta, portanto, no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, em violação do art. 2º da Constituição da República, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 6º da Lei Orgânica do Município.

A propósito da inconstitucionalidade formal representada pelo vício de iniciativa, o E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem firme jurisprudência a respeito da sua insanabilidade através da sanção pelo prefeito:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que 'Institui no Município de Catanduva o 'Projeto Semeando Esperança' que especifica e dá outras providências" aos portadores de necessidades especiais. Iniciativa legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	68
Proc. N°	1254/016
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.3/3	

pl0054-16

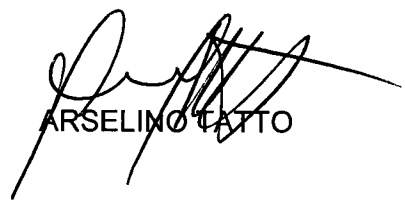
Usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a gestão administrativa. Vício de iniciativa. Sanção do Prefeito que não supre o vício formal. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ausência de previsão específica da fonte de custeio. Ação julgada procedente." (grifamos) (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0269405-28.2012.8.26.0000, rel. Des. Cauduro Padin, v.u., julgado em 08/05/2013)

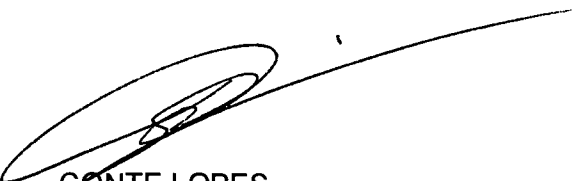
Em razão do exposto somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/4/2016.


ALFREDINHO


ARI FRIEDENBACH

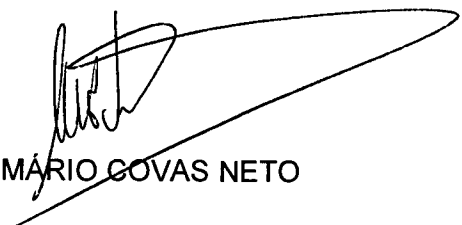

ARSELINO TATTO


CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 4 / 2016
Pág. 187 Col. 3
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP. 27, Em 28/4/16.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

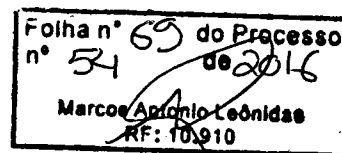
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 65 a — e folha de
informação sob n° 70 31/5/2016

Marcos Antonio Leônidas
RF 10.910



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 28 de abril de 2016.

Memo SGP.2 - nº 32/2016

Ao Nobre Vereador

TONINHO VESPOLI

Informo que o Projeto de Lei nº 54/2016 de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE exarado em 27/04/2016 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 28/04/2016

Nome: Ytória Rodrigues

RF: 9294960

Assinatura: Ytória



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 54 de 2016 - 31, 05, 2016 (a) 70
Papel para informação, rubricado como folha nº 70
Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso. (Art. 79 do R.I.)

31/05/2016


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo -
SGP-2

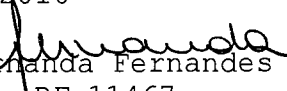
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 74 e folha de informação
sob n.º 21/06/16
FERNANDA FERNANDES LACITANI
Técnica Administrativo

RF. 11.467



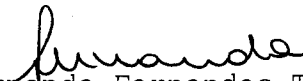
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 71
do processo 01-54 de 2016 21/06/2016


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 71 fls.
Arquivado em 21/06/2016
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467